



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 005/2017 – CONVITE

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb**, em consonância com a Lei n.º10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB n.º 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes, convida as empresas e / ou agências de viagens, de transporte e de hotelaria que estiverem interessadas, a se candidatar à participação em processo de licitação na Modalidade: **CONVITE - Tipo: MENOR PREÇO**, no qual será contratada empresa para fornecimento de serviço de reservas de hospedagem e alimentação e serviços de transporte para atender à CBHb na fase de treinamento de Handebol das Seleções Junior e Juvenil Feminina que acontecerá no período de 19 a 28/02/2018, no estado de São Paulo.

Recebimento das Propostas: A partir das 18:00 horas do dia: 07/02/2018.

Abertura das Propostas: às 16:30 horas do dia: 15/02/2018.

(horário de Brasília/DF)

Local: Rua Monsenhor Silveira, 171, São José, Aracaju/SE, CEP: 49-015-030.

Endereço Eletrônico: dep.licita@brasilhandebol.com.br e/ou licitacoes@brasilhandebol.com.br.

Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitações ou enviadas por e-mail até as **09:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2018**.

Se por qualquer motivo não houver expediente na CBHb no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

a) Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

a.1). Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;

a.2). Abertura dos referidos envelopes;

a.3). Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação;

a.4). Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de: julgamento da licitação; recursos porventura interpostos.

1 – DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, com o fornecimento de alimentação completa, e serviços de transporte terrestres, para atender à CBHb durante à fase de treinamento das Seleções Junior e Juvenil Feminina no estado de São Paulo, no período de 19 a 28/02/2018.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



- 1.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.
- 1.3. A empresa deverá apresentar as licenças necessárias para o tipo de serviço objeto do presente certame.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio www.brasilhandebol.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 – Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas da data marcada para a entrega da proposta (**Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º**). A inscrição, envio das propostas iniciais de preços e a participação do interessado poderá ser feita presencialmente ou por meio dos endereços eletrônicos: dep.licita@brasilhandebol.com.br e/ou licitacoes@brasilhandebol.com.br, observando-se datas e horários limites previstos no presente Edital.
- 2.2 – Não poderão participar, as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e qualquer órgão da Administração Pública, bem como empregado ou dirigente, direta ou indiretamente, da Confederação Brasileira de Handebol, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

3 – DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 3.1 - O licitante deverá entregar os envelopes/ encaminhar por e-mail, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas.
- 3.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa, o valor total para serviço licitado, já considerados e inclusos os tributos, as tarifas, os seguros, frete para entrega no local indicado no item 1.1, e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.3 - Os licitantes, antes de registrarem o valor, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS DE PREÇOS

- 4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão cadastrar suas propostas de acordo com o item 3.1 deste edital, atentando para data e horário limite de cadastro das propostas.
- 4.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. O “Envelope nº 1 – Habilitação” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, sendo composto por:



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



5.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:

- I.** Cédula de identidade;
- II.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI.** Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- VII.** Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório (Declaração devidamente assinada).
- VIII.** Atestado (s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente edital.
- IX.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- X.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XI.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- XII.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- XIII.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- XIV.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VII.** Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

5.2 O “Envelope nº 2 – Proposta Financeira”

5.2.1. O ANEXO II – PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

5.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a)** dados cadastrais;
- b)** indicação obrigatória do preço unitário e total dos itens que serão adquiridos, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c)** indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



d) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar os objetos desta licitação, dentro das especificações deste edital e das especificações.

5.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado.

5.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

5.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6.2.1 – Proceder-se-á, dando seqüência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

6.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.4. Será considerada vencedora para cada item, a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

6.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

6.6. Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06)

6.7. Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

7 - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato a ser firmado iniciará na data da assinatura até 28/02/2018 quando do término do evento.

8 - DO PAGAMENTO



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



8.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a contra apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 - As penalidades decorrentes desta licitação serão aplicadas de acordo com as disposições legais constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Edital e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no sítio eletrônico (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

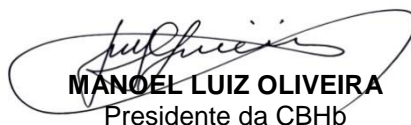
10.2 - A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do (s) bem (ns) /serviço (s) negociado (s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizada pelo comprador.

10.3 - A promotora da oferta se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do pregão e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

10.4 - Este Edital de Oferta é de integral responsabilidade da promotora da oferta, que se reserva o direito de cancelar o pregão, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, sem que caiba qualquer indenização.

10.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

Aracaju, 06 de fevereiro de 2018.


MANOEL LUIZ OLIVEIRA
Presidente da CBHB



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei n.º10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB nº 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de buffet, através de pessoa jurídica, durante a realização do Amistoso e Torneio 4 nações Masculino de Handebol.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de reserva em hotéis localizados em território nacional e internacional, com o fornecimento de alimentação completa, e serviços de transporte terrestres, para atender à CBHB durante à fase de treinamento das Seleções Junior e Juvenil Feminina no estado de São Paulo, no período de 19 a 28/02/2018.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tal aquisição se justifica pela necessidade de atendimento às contratações pertinentes para o treinamento da Seleção Junior e Juvenil Feminina que acontecerá no estado de São Paulo no Período de 19 a 28/02/2018.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB nº 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes.. A presente contratação será do tipo menor preço por lote, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital , nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Os itens a serem fornecido, serão conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quant	Início	Final
01	Hospedagem – com fornecimento de alimentação completa	414 diárias	19/02	28/02
02	Serviço de Transporte Terrestre em ônibus com ar condicionado para até 50 passageiros	18 translados	19/02	28/02

4.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ficam a cargo da Contratada, assim como todos os custos diretos e indiretos pra a fiel execução do contrato.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a contra apresentação da Nota Fiscal.

5.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do objeto do certame, nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.

5.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME

6.1. Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do instrumento convocatório, para o fiel cumprimento da entrega na data informada, observando sempre os critérios de prazo, qualidade e quantidade para a fiel execução dos serviços.

6.2. Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.

6.4. Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los ou sub - contratar de seus concorrentes.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, desta entidade Contratante.

6.7. Caso exista necessidade de manutenção (devido a garantia) está deverá ser cumprida no prazo máximo de 03 dias, a não ser que um bem substituto seja fornecido a administração.

7 - RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através de colaborador designado para o acompanhamento e recebimento do material, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização destes.

7.2. Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia do material, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a associação.

7.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do material, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas às formalidades previstas.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



Nome da Empresa: CNPJ: Endereço:
Fone: FAX: E-mail:
Conta Corrente n.º: Banco: Nº da Agência:

À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Senhores, apresentamos nossa proposta para o fornecimento do (s) objeto (s) do Edital de Licitação - Convite n.º 014/2017. A validade de nossa proposta é de *** (***** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APTDÃO

Endereço: Rua Monsenhor Silveira, 171 – Bairro São José – Aracaju/SE–BRA – CEP: 49015-030 – CNPJ: 51.739.050/0001-26
Tel.: 00+55 79 3711.1914 – Fax: 00+55 79 3711.1913 - E-mail: cbhb@brasilhandebol.com.br - www.cbhb.com.br
Declarada de Utilidade Pública, Lei Estadual 4.786 de 28/04/2003 e Lei Municipal 3.096 de 26/06/2003



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



Cidade, _____ de _____ de 2018.

DECLARAÇÃO DE APTDÃO PARA CONTRATAR COM A CBHB.

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o N^o _____, brasileiro, (profissão), (n^o do registro do conselho de classe), residente domiciliado na (_____), representante legal da empresa (_____), declaro para os devidos fins que tenho conhecimento da Política de Compras da Confederação Brasileira de Handebol, e que não pertencemos ao quadro de impedimentos constante em tal documento, estando apta a contratar com a CBHB.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/201__,
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO DE
BRASILEIRA DE HANDEBOL E A**

_____.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**, inscrita sob o nº 51.739.050/0001-26, com sede na Rua Monsenhor Silveira 171, bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-030, nos termos de seu Estatuto aprovado em 25/02/2000, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, sob o número 20.210 do livro A/34, e alterações em Assembléia Geral Extraordinária de 17/03/2016 livro A/21 sob o nº 8566 de 30/03/2016, representada neste pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL LUIZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 125.690 SSP/SE, inscrito no CPF: 056.916.725-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede á Rua _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet, pra atender durante a realização do Amistoso e Torneio 4 Nações Masculino de Handebol, que acontecerá de 25 a 29/10/2017, em São Bernardo do Campo/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Substituir os equipamentos locados sempre que apresentarem problemas, assim que a Contratante comunicar o fato, para que esta não tenha prejuízos no desempenho dos seus trabalhos;
- (c) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura até 29/10/2017, quando do término do evento, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratada receberá o valor global de **R\$** _____ (_____) valor a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

5.2. Nestes valores estarão inclusas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras e fretes. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

b) se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 7.5, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

6.4. O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde a data do recebimento, por parte da CONTRATADA, da referida notificação, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo na notificação, o que ocorrer primeiro.

7.3 A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.4 A cobrança da multa prevista no item 7.1.2 será realizada sem prejuízo de cobrança pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.5 Na hipótese do inadimplemento previsto no item 7.1, "b", acima, passados 05 (cinco) dias ou findo o prazo da notificação referido no item 7.2 acima, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela parte inadimplente.

7.6 A parte que exigir a pena convencional prevista nesta Cláusula 7.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.7 A cobrança das multas acima previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.8 a CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e disposições gerais deste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.9 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Integralidade do Termo

8.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: Da Cessão



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Comunicações

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	CONTRATADA

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, preposto, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

11.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou

b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;

c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou

d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

**PATROCINADORES OFICIAIS
DO HANDEBOL DO BRASIL**



quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamentação ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou

e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

11.4. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

11.5. No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Aracaju, _____ de _____ de 2018.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MANOEL LUIZ OLIVEIRA**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
MONICA SOUSA**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
ANDRÉ FERREIRA GUEDES**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF: